**DECLARAÇÃO DE COOPERAÇÃO ENTRE**

**O *NATIONAL CONUNCIL OF ARCHITECTURAL REGISTRATION BOARDS***

**(NCARB) E**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)**

# As Partes

**O *National Council of Architectural Registration Boards* (NCARB)** tem como função “salvaguardar a saúde pública, a segurança e o bem-estar, regulamentando o exercício da profissão de arquitetura, por meio do desenvolvimento e da aplicação de padrões de licenciamento e credenciamento de arquitetos”. Representa os órgãos de licenciamento de arquitetura de 50 estados, do Distrito de Colúmbia, de Guam, de Porto Rico e das Ilhas Virgens (EUA).

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)**, (Conselho de Arquitetura e Urbanismo no Brasil) foi criado pela Lei n º 12.378 em 31 de dezembro de 2010, para regulamentar a prática da arquitetura e do urbanismo no país. A função do CAU/BR é a de "orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, garantir a fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o país, bem como se esforçar para melhorar a prática da arquitetura e urbanismo".

**CONSIDERANDO** que as partes têm competência para facilitar a regulamentação da profissão de arquitetura nos respectivos países, e compartilham o objetivo de licenciamento de arquitetos, para proporcionar serviços profissionais, nas respectivas jurisdições, visando a salvaguardar a saúde, a segurança e o bem-estar da sociedade;

**CONSIDERANDO** que as partes estão interessadas em promover a cooperação mútua, a fim de aprimorar a prática da arquitetura em ambos os países;

**CONSIDERANDO** que as partes reconhecem as diferenças nos procedimentos de licenciamento de arquitetos nos Estados Unidos e no Brasil, e que estes devem ser aceitos e respeitados;

**CONSIDERANDO** que o NCARB possui uma longa história de desenvolvimento de padrões de ensino da arquitetura, de exame de ordem - para licenciamento inicial -, de estabelecimento de padrões para educação continuada - para a renovação da licença -; enquanto que, em contrapartida, o CAU/BR criou um efetivo sistema nacional de monitoramento de diversos aspectos da prática profissional no país;

**PARA ESSE FIM**, as partes concordam em cooperar, no âmbito das normas profissionais, no auxílio, no registro, na regulamentação, na proteção à sociedade e em outras áreas de mútuo interesse. Concordam ainda em:

* Intercambiar informações sobre procedimentos, padrões e melhores práticas relacionadas à regulamentação da arquitetura, particularmente relacionadas aos programas do NCARB – como o *NCARB Education Standard*, o *Intern Development Program*, o *Architect Registration Examination®*, o *Continuing Education*, *Model Law* e *Rules*

*of conduct* – e ao sistema do CAU/BR de monitoramento do exercício profissional no Brasil – como o SICCAU, os dados demográficos, os documentos, as publicações e pesquisas.

* Permitir que representantes das partes observem, reciprocamente, as atividades desenvolvidas, a fim de adquirir conhecimento.

No intuito de cooperação e colaboração, o abaixo assinado concorda com os princípios contidos nessa Declaração de Cooperação e ratifica a disposição em compartilhar conhecimento profissional para dar suporte à profissão de arquitetura.

Assinado por:

Dale McKinney, Presidente Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz, Presidente

# NCARB CAU/BR

1801 K Street NW, Suite 700K SCS Qd 02 B1. C

Washington, DC 20006 Ed. Serra Dourada, Salas 401/409

United States of America 70.711-903 Brasilia/DF Brazil

Testemunhado por:

Stephen Nutt, Advisor to the CEO Fernando Diniz Moreira, Conselheiro Federal

# NCARB CAU/BR

1801 K Street NW, Suite 700K SCS Qd 02 B1. C

Washington, DC 20006 Ed. Serra Dourada, Salas 401/409

United States of America 70.711-903 Brasilia/DF Brazil